



**PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

LEI Nº 6840, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo do Município de Alegrete a isentar o Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que tem como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas pelo Proponente Ofertante ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha, Casa Minha Vida Reconstrução RS (PMCMV – Reconstrução RS), destinadas a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, regido pela Portaria MCID nº 520, de 05 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 101, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do inciso I do art. 8º da Portaria nº 520, de 05 de junho de 2024, do Ministério das Cidades, fica assegurada:

I – a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), que tem como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas pelo Proponente Ofertante ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), integrante do Programa Minha, Casa Minha Vida Reconstrução RS (PMCMV – Reconstrução RS), destinadas a famílias que tiveram a unidade habitacional destruída ou interditada definitivamente em decorrência do estado de calamidade pública ocorrido no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 25 de novembro de 2024.

Márcio Fonseca do Amaral

Prefeito de Alegrete

Registre-se e Publique-se;

José Lúcio Faraco

Secretário de Administração